

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

COMUNICADO

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA comunica que se encontra à disposição dos interessados no site do IDEMA, através do link <https://sistemas.idema.rn.gov.br/servicos/rima.php>, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente à viabilidade ambiental para um Aterro de Resíduos Industriais e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos, a ser localizado no município de Areia Branca/RN, através do Processo nº 2023-196106/TEC/LP-0069, de interesse da KL CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar desta publicação, para solicitação de Audiência Pública, esclarecimentos e/ou apresentação de críticas e sugestões, conforme Resoluções CONAMA Nº 01/86, e Nº 09/87 e suas alterações. WERNER FARKATT TABOSA, Diretor Geral

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CAERN – Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte, localizada na AV. Sen. Salgado Filho, 1555 Natal/RN CGC nº 08.334.385/0001-35, torna público que RECEBEU do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, com o prazo de validade de 12/06/2030, a Licença de Operação nº 2011-050031/TEC/RLO-1765 referente ao Sistema Adutor que abastece os municípios de Monte das Gameleiras, Japi, Serra de São Bento, São Bento do Trairi, Jaçanã, Campo Redondo e Coronel Ezequiel/RN. Eng.º Sergio Eduardo Rodrigues da Silva. Diretor de Empreendimentos.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Processo nº 00610021.002164/2024-30
PORTARIA-SEI Nº 1542, DE 13 DE JUNHO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PUBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 54, I e XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e; Considerando a competência do Sistema Único de Saúde para ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde, prevista no art. 200, III, da Constituição e no art. 6º, III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; Considerando as ações de fortalecimento do ensino-serviço no Sistema Único de Saúde do Rio grande do Norte previstas na Portaria Normativa nº 001/2018-GS/SESAP, de 08 de janeiro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar a Comissão Geral Avaliadora do Edital 01/2024 (27184269) do Chamamento Público Para Serviços de Saúde e Instituições de Ensino no Estado do Rio Grande do Norte para Adesão ao Processo de Certificação “SUS Aqui se Ensina”.
Art. 2º Constituir a Comissão Avaliadora, visando à elaboração e publicação de Edital de Chamamento Público que tem como objetivo promover uma maior visibilidade para a importância do fortalecimento e qualificação das práticas do cuidado, bem como expandir os espaços onde se dá o diálogo entre o trabalho e a educação.
Art. 3º Compete à Comissão Geral Avaliadora realizar todo o processo de planejamento, elaboração e execução, bem como tomar todas as providências necessárias para sua realização, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.
Art. 4º A Comissão Geral Avaliadora deverá prover a publicidade dos atos, avaliar, verificar, acompanhar todo o processo seletivo, correções, recursos impetrados pelos candidatos, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital, inclusive a guarda de documentos.
Art. 5º A Comissão poderá requisitar recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos e instalações necessárias para concretização do objetivo, mediante a autorização do Secretário de Estado da Saúde Pública.
Art. 6º A Comissão Geral Avaliadora, ora constituída, terá a seguinte composição:

NOME	MATRÍCULA OU CPF	LOTAÇÃO
GEORGE SILLAS SILVA GOMES	226254-1	SUBCOORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/CGTES-SGES
KAROLINE CÂMARA NORONHA	075.947.764-70	SUBCOORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/CGTES-SGES
MIKELLY ANIZIO DA CRUZ FERNANDES	097.281.974-45	SUBCOORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/CGTES-SGES
WHASTENNY NYEDSON DA SILVA MEDEIROS	094.154.274-26	SUBCOORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/CGTES-SGES
MAYARA CRISTINA DE QUEIROZ SILVA	243.675-2	SUBCOORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/CGTES-SGES
TALITA CARLOS MAIA AMORIM DE LUCENA	205.190-7	SUBCOORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/CGTES-SGES
THÁZIA DE SOUZA CIRINO	199.857-9	SUBCOORDENADORIA DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/CGTES-SGES
ANANDA BRAGA FIGUEIREDO CÂMARA	244309-0	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE-ESPRN
HUGO CÉSAR NOVAIS MOTA	207.591-1	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE-ESPRN
SUSY RIBEIRO DA SILVEIRA OLIVIERA	010.739.264-00	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE-ESPRN
RAFAEL RODOLFO TOMAZ DE LIMA	087.777.824-88	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE-ESPRN
EMANUELLE YASMIM SILVA DO NASCIMENTO	072.843.674-40	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE-ESPRN
MAURA ROBERTA GUILHERME LUDUVICO	97.378-5	COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SERVIÇO (CIES)
MARIA JALILA VIEIRA DE FIGUEIRÉDO LEITE	618.990.204-97	COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO E SERVIÇO (CIES)
MAURA VANESSA SILVA SOBREIRA	042.497.614-52	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)

Art. 7º Esta Comissão atuará até a homologação do resultado final do Edital nº 01/2023, do Chamamento Público Para Serviços de Saúde e Instituições de Ensino No Estado do Rio Grande do Norte para Adesão Ao Processo de Certificação “SUS Aqui se Ensina”.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal, 13 de junho de 2024.
Lyane Ramalho Cortez, Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

PORTARIA-SEI Nº 56, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Institui a redução do prazo mínimo para celebrar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, previstas no art. 33, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014, pelo fato de nenhuma organização atingi-lo, para o Edital 001/2024 SETUR/RN.

A SECRETÁRIA DE ESTADO, em substituição legal, da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO RIO GRANDE DO NORTE – SETUR/RN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 54, inciso XIII da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e CONSIDERANDO o disposto no capítulo 12, item 12.1, alínea “d” do Edital 001/2024 SETUR/RN (publicado no D.O.E 15.661 em 07 de maio de 2024): “possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base

no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014)”. O qual tem por objeto a Concessão de apoio financeiro a Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos - OSC's, responsáveis pelas Instâncias de Governança Regionais do Turismo, para a execução de projetos de fortalecimento do turismo regional; CONSIDERANDO que não houveram inscrições realizadas por nenhuma Organização da Sociedade Civil durante o período de 30 dias, os quais o Edital previa como prazo para recebimento destas; CONSIDERANDO o levantamento dos Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas – CNPJ's, emitidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, das OSC's responsáveis pelas Instâncias de Governança Regionais do Turismo existentes no estado do Rio Grande do Norte, feito por esta secretaria, identificou-se que o cadastro mais antigo é datado de 13 de setembro de 2023 e o mais recente de 17 de novembro de 2023, e que os demais foram emitidos neste intervalo de tempo citado; CONSIDERANDO o fato de nenhuma das Organizações da Sociedade Civil existentes possuir o prazo mínimo de 2 (dois) anos de existência, requisito disposto no capítulo 12, item 12.1, alínea “d” do Edital; CONSIDERANDO que o art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 prevê, ainda, que é “admitida a redução desse prazo por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-lo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”; CONSIDERANDO o dever de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência do serviço público (Constituição Federal, art. 37, caput e Lei nº 8.429/1992, art. 11, inciso IV), R E S O L V E:
Art. 1º Reduzir o prazo mínimo para celebrar parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC's, previstas no art. 33, inciso V, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014, para 6 (seis) meses no Edital 001/2024 SETUR/RN.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DANIELLY CHRISTINE GÂDELHA RÊGO BRANDÃO, Secretária Adjunta do Turismo - SETUR/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 088/2024 – SUCADI 14 DE JUNHO DE 2024
O Subcoordenador DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.002504/2024 -49 SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:
Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:
I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que o Contribuinte não exerce atividades no endereço.
Considerando que as empresas abaixo citada não estão exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentaram pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.
RESOLVE:
1-DECLARAR INAPTAS as Inscrições Estaduais constantes no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Norte, das empresas abaixo relacionadas:

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,
Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;
Considerando que as transferências especiais dispensam a celebração de convênios e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres conforme dispõe o inciso I do §2º art. 107-A da Constituição do Estado;
Considerando a necessidade de dar publicidade da transferência de recursos pelo Poder Executivo do Estado aos Municípios beneficiados por emendas parlamentares impositivas,

RESOLVE:
Art. 1º Divulgar nos termos do anexo desta Portaria as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, em parcela única do processo SEI 00810046.000984/2024-06 § 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, independente da celebração de convênios ou de instrumentos congêneres, pertencerão ao ente federativo no ato da efetiva transferência financeira, serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo Municipal beneficiado.
Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 22102 Encargos Gerais do Estado na Secretaria de Estado da Fazenda, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.4061 Transferências Especiais.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 14/06/2024
Publique-se e cumpra-se.
ÁLVARO LUIZ BEZERRA, Secretário Executivo do Tesouro
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
443	Caicó	08.096.570-0001-39	200.000,00	0,00	200.000,00

PORTARIA-SEI Nº 647, DE 14 de junho de 2024.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2024 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,